



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 7/2024

Patos de Minas, 04 de março de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tomio Fukuda	CPF/CNPJ: 361.963.559-53
Endereço: Rua Capitão Américo Santana , nº 464	Bairro: Alto Caiçaras
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vitória	Área Total (ha): 290,0425
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.291	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-EDB6.0408.93C0.4095.BD29.7E44.205D.C43	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	un	23k	360.387	7.944.944

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Lagoa de tratamento de água	1,0077

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			1,0077

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		34,3242	m³
Madeira de floresta nativa		4,5195	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2024

Data da vistoria: 28/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/03/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 162 árvores isoladas nativas vivas comuns em 1,0077 ha para implantação de uma lagoa de tratamento da água advinda da lavagem do café, com produção de 34,3242m³ de lenha de floresta nativa e 4,5195m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Vitória, formada pela matrícula nº 1.291, localizado no município de Patos de Minas, com área total de 290,0425 ha, pertence ao Sr. Tomio Fukuda e sua esposa Célia Satomi Fukuda. Foi apresentada a carta de anuência da mesma concordando com a intervenção requerida (documento nº 81979847).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-EDB6.0408.93C0.4095.BD29.7E44.205D.C437 (documento nº 81979846)

- Área total: 289,8573 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 5,5032 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 263,1974 ha

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Embora conste no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental apresentado (documento nº 81979851) que: "A propriedade possui 289,8573 hectares de área total. O uso do solo nativo e sem exploração em 24,2846 hectares, sendo 60,0000 hectares de reserva legal averbada compensada em outra propriedade e averbada na matrícula AV-02-14.210 e está declarada no CAR, recibo nº MG-3153400-AF75.715A.3CC0.4B1D.8601.FC2C.DCE.AB1A, todo o restante da área está declarada como área consolidada e hidrografia no CAR, recibo nº MG3148004-EDB6.0408.93C0.4095.BD29.7E44.205D.C437.", observou-se nas imagens satélite do Google Earth Pro e em consulta ao SICAR no dia 04/03/2024 que existe remanescente de vegetação nativa na propriedade, além da APP, que podem estar desempenhando a função de área de reserva legal.

Será colocada como condicionante a apresentação do CAR retificado, constando estes pequenos fragmentos como reserva legal pois, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas vivas, a aprovação da localização da Reserva legal não é obrigatória para o deferimento desse tipo de processo, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 162 árvores isoladas nativas vivas comuns em 1,0077 ha para implantação de uma lagoa de tratamento da água advinda da lavagem do café, com produção de 34,3242m³ de lenha de floresta nativa e 4,5195m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401330613295, no valor de R\$ 665,24, pago em 25/01/2024 (corte de 162 árvores isoladas nativas vivas em 1,0077ha) - (documento nº 81979852);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901330613978, no valor de R\$ 253,71, pago em 25/01/2024 (volumetria: 34,3242 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 81979853);

2 - DAE nº 2901330614541, no valor de R\$ 223,11, pago em 25/01/2024 (volumetria: 4,5195m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 81979854).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130863 (documento nº 81979857)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: Processo nº 5823/2021

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento no dia 28/02/2024, pela analista ambiental do IEF Viviane Brandão, acompanhada pelo consultor ambiental e procurador Vinícius Gonçalves e pelos responsáveis pela empresa, Camila e Bráulio.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco - micro bacia SF7 - Rio Paracatu. Possui 5,5032 ha de APP de barramento e de curso hídrico.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Vereda apenas próximo do barramento, no restante da propriedade, inclusive no local onde ocorrerá o corte das árvores, não há indicação de fitofisionomia, de acordo com o IDE SISEMA.

- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 162 árvores isoladas nativas vivas comuns em 1,0077 ha para implantação de uma lagoa de tratamento da água advinda da lavagem do café, com produção de 34,3242m³ de lenha de floresta nativa e 4,5195m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade.

Foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 81979851) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78962-D, ART nº MG20242702750 (documento nº 81979850).

Foi realizado o censo total (Inventário Florestal a 100%) no qual foram mapeadas todas as árvores isoladas nativas vivas que serão suprimidas com a finalidade de utilização dessa área de 1,0077 hectares para implantação de uma lagoa de tratamento da água utilizada para lavar o café que é cultivado e colhido na propriedade.

Durante vistoria *in loco* observou-se que a área onde se localizam as árvores é área comum e encontra-se antropizada com presença de gramíneas exóticas (**Fotos 1 a 3**). As árvores a serem cortadas foram devidamente etiquetadas (**Foto 4**) e conferidas, estando de acordo com a planilha de campo apresentada no processo. Entretanto, observou-se que existem alguns indivíduos que foram plaqeteados mas não estão na planilha, sendo um deles o de número 924 que é um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA nº 148/2022. O consultor ambiental Vinícius, que acompanhou a vistoria, justificou que o mesmo foi retirado da planilha porque não será suprimido, bem como outros indivíduos desta espécie e um Ipê amarelo, que é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Será solicitada como condicionante a apresentação da planilha com as coordenadas destes indivíduos, que não será suprimidos, sob pena de sanções administrativas.



Foto 1: Vista da área solicitada para corte de árvores isoladas nativas, com presença de gramíneas exóticas.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 28/02/2024.



Foto 2: Vista da área solicitada para corte de árvores isoladas nativas, com presença de gramíneas exóticas.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 28/02/2024.



Foto 3: Vista da área solicitada para corte de árvores isoladas nativas, com presença de gramíneas exóticas.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 28/02/2024.



Foto 4: Árvore isolada nativa devidamente plaqueada, conforme planilha de campo, sendo identificada como Pombeiro.

Fonte: foto tirada durante vistoria no dia 28/02/2024.

Nas imagens satélite do *Google Earth Pro*, observou-se que essa área já é antropizada desde 2000, sendo portanto considerada área rural consolidada e, portanto, a intervenção se enquadra como corte de árvores isoladas nativas vivas, conforme definições dadas pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Portanto, diante da análise documental, com base na vistoria de campo e na legislação ambiental vigente, não existe óbice legal quanto ao pleito. Assim sendo, opino pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte de 162 árvores isoladas nativas vivas comuns em 1,0077 ha para implantação de uma lagoa de tratamento da água utilizada para lavagem do café, localizada na propriedade Fazenda Vitória em Patos de Minas. Já as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, não serão suprimidas sob pena de sanções administrativas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de o corte de 162 árvores isoladas nativas vivas comuns em 1,0077 ha para implantação de uma lagoa de tratamento da água utilizada para lavagem do café, localizada na propriedade Fazenda Vitória em Patos de Minas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

Observação: esse Documento **NÃO** autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, sob pena de sanções administrativas.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a planilha com as coordenadas dos indivíduos de Cedro, Ipê amarelo e outros, se houverem, que são ameaçados de extinção e protegidos por lei, que não serão suprimidos, sob pena de sanções administrativas.	30 dias após a emissão do DAIA
2	Retificar e apresentar o CAR nº MG-3148004-EDB6.0408.93C0.4095.BD29.7E44.205D.C437 constando o remanescente de vegetação nativa, que não é APP, como área de reserva legal.	30 dias após a emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 04/03/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83195419** e o código CRC **BDF7BDD8**.